



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

EMDEC - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Campinas, 17 de agosto de 2023.

nº 4.2/2021

A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 44.602.720/0001-00, situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270, neste ato representada por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC e a empresa CAFÉ FRAGA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 49.670.223/0001-55, situada na Rua Carlos Maurício do Nascimento, 134, João Aranha, Paulínia/SP, CEP: 13.145-823, neste ato representada por seus representantes legais, denominada simplesmente CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Termo de credenciamento de empresas para exploração de áreas e espaços nos terminais urbanos, sob gestão da EMDEC, para a realização de ações de publicidade, promocionais, comerciais e de serviços.

1.2. Integram o presente Termo de Credenciamento, para todos os efeitos legais, o Edital de Credenciamento e seu Anexo I – Termo de Referência e Apensos I a XVII.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Credenciamento tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser encerrado a qualquer momento, bem como prorrogado de acordo com a conveniência da administração da EMDEC de acordo com o artigo 71 da Lei 13.303/16.

2.2. O Credenciamento referente a este Termo de Credenciamento permanecerá aberto, viabilizando a manifestação de interesse de outras empresas a qualquer tempo.

3. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E APENSOS I A XVII** do Edital de Credenciamento.

3.2. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

3.3. Designação de um responsável/gestor pelo Termo de Credenciamento;

3.4. Notificar por escrito a EMDEC sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;

3.5. Responsabilizar-se por todos os custos e ônus decorrentes da prestação dos serviços;

3.6. Manter a prestação dos serviços seguindo fielmente as disposições deste instrumento e de seu ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E APENSOS I A XVII, além de toda legislação aplicável ao tema. É vedada a modificação dos serviços, salvo expressa e prévia autorização da EMDEC e formalização de Termo de Aditamento;

3.7. Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela EMDEC;

- 3.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à EMDEC e/ou a terceiros, provocados por irregularidade, impropriedade ou falha na execução dos serviços;
- 3.9. Arcar com todas as despesas necessárias à fiel execução dos serviços, como mão de obra, equipamentos, sistemas de informação, seguros, transporte, tributos e demais encargos;
- 3.10. Comparecer sempre que solicitado na EMDEC, para tratativas e acertos relacionados aos serviços;
- 3.11. É vedado à CREDENCIADA utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- 3.12. A CREDENCIADA deverá cumprir integralmente à Lei nº 13.709/2018 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo integralmente responsável pelo tratamento e segurança dos dados pessoais sob pena de responsabilidade.
- 3.13. Disponibilização de canal para denúncia acerca de irregularidades na prestação de serviços.

4. OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 4.1. Cumprir, as obrigações elencadas neste instrumento e todas aquelas constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E APENSOS I A XVII** do Edital de Credenciamento.
- 4.2. Prestar à CREDENCIADA, todos os esclarecimentos necessários à prestação de serviço;
- 4.3. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste instrumento.
- 4.4. Disponibilizar um canal interno para denúncias relativas à execução do credenciamento e/ou prestação de serviços.

5. NÃO EXCLUSIVIDADE

- 5.1. O presente Termo de Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a EMDEC fica liberada para firmar instrumentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no Edital do Credenciamento.

6 - CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 6.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.
- 6.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.
- 6.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
- (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e
 - (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 6.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

7. PENALIDADES

7.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Termo de Credenciamento e CAU - Certidão de Autorização de Uso, sem prejuízo das penalidades operacionais que serão aplicadas conforme Capítulo X do Regulamento para Exploração de Áreas e Espaços dos Terminais Urbanos – Apenso I, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

7.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

7.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

7.3.1. Multa de 1% (um por cento), aplicado sobre o valor médio das faturas mensais do último trimestre, nas infrações de natureza leve;

7.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor médio das faturas mensais do último trimestre, nas infrações de natureza média;

7.3.3. Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor médio das faturas mensais do último trimestre, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

7.4. A CREDENCIADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

7.4.1. Se indeferido o recurso, a CREDENCIADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

7.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CREDENCIADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

7.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos e as penalidades operacionais que seguirão as etapas contidas no Capítulo X do Regulamento para Exploração de Áreas e Espaços dos Terminais Urbanos – Apenso I.

8. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Caso a empresa CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste Edital de Credenciamento ou no respectivo Termo de Credenciamento, a EMDEC registrará a ocorrência e poderá aplicar a medida de advertência ou até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, de acordo com a natureza e gravidade da ocorrência, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

8.2. A CREDENCIADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da medida aplicada, contados a partir da notificação formal sobre a aplicação de advertência ou o descredenciamento.

8.3. As medidas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.4. As medidas serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

8.5. A aplicação da medida não desobriga a CREDENCIADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 Fica assegurado, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, o descredenciamento conforme prazos abaixo:

9.1.1 A empresa CREDENCIADA poderá solicitar o seu Descredenciamento a qualquer momento, desde que comunique a EMDEC com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada.

9.1.2. A EMDEC poderá, a qualquer tempo, efetuar o Descredenciamento da seguradora, comunicando a CREDENCIADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Apenas será realizado credenciamento das empresas que atenderem a todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

10.2. Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente instrumento.

10.3. Fica terminantemente vedada à CREDENCIADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do Termo de Credenciamento.

10.4. Os termos deste instrumento vinculam-se aos termos do Edital e de seus Anexos.

10.5. A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do Credenciamento. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CREDENCIADA deverá atender.

10.6. É vedado que haja no quadro funcional da CREDENCIADA, administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo ou parentesco com agente político ou vereador, nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

10.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas que se originem decorrentes deste instrumento e que não se resolvam amigavelmente.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em 03(três) vias de igual teor e forma, cada uma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

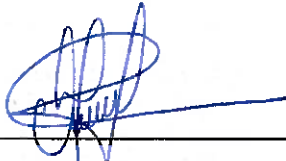
30 AGO 2023

Marta Pires Barbosa

Diretora Administrativa e Financeira - EMDEC S/A

Giselle Normanha Biagi de Godoi

Chefe de Gabinete da EMDEC S/A



Maria das Mercedes Rosa Fraga

CAFÉ FRAGA LTDA - ME

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Cristina Aparecida Ventura
Assistente Administrativo

Ricardo Casonatto
Coordenador de Área

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na exploração de áreas e espaços nos Terminais Urbanos do Município de Campinas, sob gestão da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas (EMDEC) para a realização de ações de publicidade, promocionais, comerciais e/ou prestação de serviços.

1.2. O processo de credenciamento será desenvolvido em estreita observância aos termos e condições do Edital e do Apenso I – Regulamento para a Exploração por Terceiros, mediante Credenciamento, de Áreas e Espaços nos Terminais Urbanos, sob Gestão da EMDEC, para a Realização de Ações de Publicidade, Promocionais, Comerciais e/ou Prestação de Serviços, doravante denominado REGULAMENTO.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DAS ÁREAS E ESPAÇOS EXPLORÁVEIS

2.1. A EMDEC disponibilizará áreas e espaços nos Terminais Urbanos por ela administrados onde poderão ser desenvolvidas atividades promocionais, comerciais, performance, sampling, bem como instalados: Estandes Promocionais, Estandes Comerciais, Quiosques, Mock-Up, Máquinas Dispensadoras de Produtos e Serviços, Máquinas de Produtos com Equipamentos wi-fi, 4G, Bluetooth e outras tecnologias, Máquinas de Autoatendimento, Totens Sinalizadores e Painéis Eletrônicos Multimídia.

2.2. O desenvolvimento das ações deverá observar os termos e condições estabelecidos no REGULAMENTO.

2.3. Nesta etapa do processo de credenciamento serão disponibilizados para exploração áreas e espaços nos Terminais Central, Ouro Verde, Campo Grande e Barão Geraldo, conforme constante do Apenso I.

2.4. A disponibilização acima não veda a manifestação de interesse para os outros terminais relacionados, constantes do Apenso xx.

3. DOS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DE USO DAS ÁREAS E ESPAÇOS EXPLORÁVEIS

3.1. A manifestação de interesse para exploração de áreas e espaços nos Terminais Urbanos deverá ser formalizado através de encaminhamento da documentação de habilitação exigida concomitantemente ao envio de Solicitação de Uso, conforme procedimentos definidos no Capítulo III – Dos Tipos de Solicitação de Uso do REGULAMENTO.

3.2. O credenciamento para exploração de áreas e espaços nos Terminais Urbanos permanecerá aberto por prazo 12 (doze) meses a partir da data de publicação do Edital, podendo ser encerrado a qualquer momento, bem como prorrogado de acordo com a conveniência da administração da EMDEC, devendo os interessados encaminhar uma Solicitação de Uso com a manifestação de interesse e a indicação das áreas e espaços a serem explorados.

3.3. Para os Terminais Central, Ouro Verde, Campo Grande e Barão Geraldo, os interessados encaminhar uma Solicitação de Uso Específico com a manifestação de interesse e a indicação das áreas e espaços a serem explorados, observados os termos e condições previstas no Capítulo IV do REGULAMENTO,

3.4. Para a exploração de áreas e espaços nos demais Terminais da EMDEC, os interessados encaminhar uma Solicitação de Uso Comum com a manifestando de interesse por esses terminais, observados os termos e condições previstas no Capítulo IV do REGULAMENTO,

4. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento para exploração de áreas e espaços nos Terminais Urbanos quaisquer pessoas jurídicas com objeto social compatível com o objeto deste Termo de Referência.

4.2. O processo de habilitação para o credenciamento deverá observar os procedimentos estabelecidos em Edital quanto ao encaminhamento de documentação e certidões exigidas, bem como os meios e formas que estes devem ser encaminhados.

4.3. Concomitantemente, os interessados deverão encaminhar a respectiva Solicitação de Uso, nos termos constante do REGULAMENTO, com a indicação das áreas e espaços de interesse.

5. DA SELEÇÃO E APROVAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS E ESPAÇOS EXPLORÁVEIS

5.1. A seleção dos interessados na exploração de área e espaços nos Terminais Urbanos será realizada mediante análise dos documentos exigidos para habilitação, conforme definido no Edital, e das Solicitações de Uso encaminhadas, observados os procedimentos e critérios estabelecidos no Capítulo III – Dos Critérios de Análise e Seleção do REGULAMENTO.

5.2. Após os procedimentos de seleção os interessados serão comunicados formalmente pela EMDEC, através de e-mail, sobre o atendimento integral ou parcial dos itens constantes da Solicitação de Uso encaminhada.

5.3. Os interessados terão prazo de 20 dias da data de encaminhamento da comunicação pela EMDEC para confirmação da manifestação de interesse e apresentação dos respectivos projetos de implantação referentes aos produtos e serviços solicitados, observadas as especificações constantes do REGULAMENTO.

5.4. A EMDEC procederá a análise e aprovação dos projetos de implantação e procederá a autorização dos interessados a dar andamento às implantações através da expedição da CAU - Certidão de Autorização de Uso.

5.5. Eventuais solicitações de ajustes e correções nos projetos encaminhados deverão ser executadas e o projeto reencaminhado à EMDEC em prazo não superior a 10 dias após a solicitação, sob pena de cancelamento do Certidão de Autorização de Uso expedida.

6. DA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO E DOS PRAZOS DE AUTORIZAÇÃO

6.1. A CAU – Certidão de Autorização de Uso, conforme estabelecido no REGULAMENTO será emitida observando o prazo de validade de cada um dos itens e/ou produtos autorizados.

6.2. Os prazos mínimos encontram-se definidos no artigo 2º, incisos de II a XII, do REGULAMENTO.

6.3. A depender dos produtos e dos prazos solicitados pelos interessados e a disponibilidade de áreas e espaço existente, e observados ainda os prazos mínimos definidos Regulamento, a CAU poderá ter vigência de 30 (trinta) dias a 12 (doze) meses.

6.4. Em caso de eventual autorização de renovação da CAU deverão ser observadas os termos e condições constantes do Capítulo VII – Prazo de Credenciamento do REGULAMENTO.

6.5. O prazo de duração de renovação da CAU será estabelecido pela EMDEC, mediante critérios de conveniência e oportunidade, podendo ser revogada a qualquer tempo, bastando, para tanto, comunicação escrita na forma estabelecida no Artigo 16, inciso II, do REGULAMENTO.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

7.1. O credenciado autorizado deverá arcar com o rol de obrigações constante no Capítulo IX – Das Obrigações dos Credenciados constante do REGULAMENTO.

8. DA RESCISÃO CERTIDÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

8.1. Caso o credenciado autorizado não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Edital e seus anexos a EMDEC registrará a ocorrência e poderá aplicar advertência e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do CAU de acordo com a gravidade da ocorrência;

8.2. O credenciado autorizado poderá solicitar a rescisão da CAU a qualquer momento, desde que comunique a EMDEC com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

8.3. A EMDEC poderá, a qualquer tempo, rescindir a CAU comunicando ao credenciado autorizado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9. DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração devida pelo credenciado autorizado para exploração das áreas e espaços disponibilizados deverá observar os valores definidos no Apenso XI – Tabela de Remuneração.

9.2. Os valores serão aqueles vigentes na data da emissão da CAU, inclusive nas hipóteses de prorrogação.

9.3. O credenciado autorizado deverá efetuar o pagamento da remuneração com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data estabelecida para o início da vigência e a cada 30 (trinta) dias corridos após o primeiro pagamento, quando for o caso.

9.4. Os procedimentos para pagamento a serem observados constam do Capítulo VIII – Da Remuneração e Forma de Pagamento do REGULAMENTO.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial dos termos constantes da CAU os credenciados autorizados ficam sujeitos as penalidades previstas no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/16

10.2. Caberá ainda à EMDEC a aplicação de cobrança de taxas, multas e sanções, conforme as condições estabelecidas no REGULAMENTO.

10.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.5. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do próprio Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

10.6. O credenciado autorizado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.303/16 e alterações.

10.6.1. Se indeferido o recurso, o credenciado autorizado deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias após comunicada do resultado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A autorização de uso de áreas e espaços nos Terminais Urbanos não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a EMDEC fica liberada para firmar instrumentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

11.2. Fica terminantemente vedada ao credenciado autorizado a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata.

11.3. Os termos deste vinculam-se aos termos do Edital e seus Anexos.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA, Assistente Administrativo Júnior**, em 21/08/2023, às 11:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CASONATTO, Coordenador(a) de Área**, em 21/08/2023, às 11:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA PIRES BARBOSA, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 21/08/2023, às 14:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE NORMANHA BIAGI DE GODOI, Chefe de Gabinete**, em 22/08/2023, às 11:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8846412** e o código CRC **C9B61AB5**.